

Contrato Administrativo

Contrato n° 68/2018
Carta Convite n° 11/2018
Processo Licitatório n° 51/2018

Aquisição de cadeiras e longarinas para uso na Capela Mortuária do Município.

Que entre si realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMM COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 05.462.253/0001-09, localizada na Rua Henrique Hagers, n° 85, Bairro Fátima, no Município de Erechim-RS, CEP 99.709-268, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **Maicon Cláudio Moretto**, portador do CPF n° 826.737.210-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 11/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de cadeiras e/ou longarinas para uso na Capela Mortuária do Município, com no mínimo as características descritas constantes no [Anexo I \(Objeto\)](#) e [Anexo II \(Memorial Descritivo do Setor de Engenharia do Município\)](#) que integram o edital Carta Convite n° 11/2018, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores listados abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	Unid	2	LONGARINAS EM POLIPROPILENO TRÊS	CAVALETTI	R\$ 405,00	R\$ 810,00

			LUGARES - Cadeiras longarinas de três lugares, em polipropileno, na cor preto, estrutura em ferro com pintura epóxi na cor preta, estas deverão ser fixadas no piso.			
5	Unid	4	CADEIRA EMPILHÁVEL - Cadeira empilhável, revestida em poliéster, cor a escolher, com espuma injetada, estrutura em ferro com pintura epóxi na cor preta.	CAVALETTI	R\$ 219,00	R\$ 876,00
TOTAL					R\$ 1.686,00	

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá entregar os objetos licitados devidamente montados na Capela Mortuária do Município, sendo de sua responsabilidade as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

Parágrafo Segundo - Os objetos deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega**, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Terceiro - A empresa Contratada deverá prestar serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e serviços.

Parágrafo Quarto - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Quinto - O prazo de entrega do objeto licitado é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto - As cores das cadeiras, poltronas e/ou longarinas, serão determinadas pelo Município.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.686,00 (hum mil seiscientos e oitenta e seis reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Primeiro - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela **Contratada**.

Cláusula Quarta- Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva e total entrega dos itens vencidos pela Contratada, acompanhado da apresentação da Nota Fiscal e constatada a conformidade da entrega pelo Secretário da pasta e pelo Setor de Engenharia do Município.

Cláusula Quinta - Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01- Secretaria de Serviços Urbanos

4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

1208- Construção Capela Mortuária

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - Da Entrega: - A entrega do objeto deverá ser realizada conforme acordado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Santa Cecília do Sul, observando o período máximo de trinta (30) dias para realização da entrega, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O objeto deverá ser entregue na Capela Mortuária, **sem qualquer custo adicional para o Município de Santa Cecília do Sul.**

Parágrafo Segundo - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a Contratada deverá promover as correções

necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Cláusula Oitava- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Carta Convite nº 11/2018.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de setembro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

AMM Comércio de Materiais de Escritório - Eireli
CNPJ nº 05.462.253/0001-09
Maicon Cláudio Moretto
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____